Assinado com DocFirme nº 8D22562B-70E5-4816-BB1D-6A8DA73A292E

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, NA FORMA A SEGUIR.

Pelo presente instrumento, de um lado

SOCIEDADE PERNAMBUCA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.894.988/0004-86, com sede na Rodovia BR-101 Sul, 485, Curado Recife/PE, gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, neste ato representada por seu representante legal, na forma do Estatuto Social e dos instrumentos de representação aplicáveis, doravante denominada "CONTRATANTE" ;

E, do outro,

MASTERMED PE IV GESTAO MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.969.908/0001-74, com sede na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 3995, Loja 030, Caixa Postal 162, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP: 53.130-555, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**.

CONTRATANTE e CONTRATADA, individual e indistintamente, serão doravante denominadas "Parte" e, quando conjuntamente, serão denominadas como "Partes" no presente Termo Aditivo.

CONSIDERANDO:

(i) que, em 10 de novembro de 2025, as Partes firmaram Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), com vigência a partir de 17 de novembro de 2025, tendo por objeto a prestação de serviços médicos na especialidade de Radiologia, para realização de exames de Ultrassonografia com e sem Doppler e de Tomografia Computadorizada, no Hospital da Mulher do Recife – HMR, oriundo do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 025/2025**;

(ii) que, em 13 de outubro de 2026, as partes aditaram o presente contrato para acrescer, aos serviços já contratados, a prestação de serviços médicos na especialidade de Pediatria/Neonatologia ("Serviços Acrescidos"), para atendimento nos setores da Sala de Parto, da UTI/UCI Neonatal e do Alojamento Conjunto Neonatal do Hospital da Mulher do Recife – HMR, compreendendo plantões de 12 (doze) horas, 24 (vinte e quatro) horas, diurnos e noturnos, em dias úteis e em finais de semana, bem como Evolução de 20 (vinte) horas e Evolução de 30 (trinta) horas semanais, com vigência a partir de 28 de agosto de 2026, oriundo do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO – CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS.**

(iii) que a CONTRATANTE realizou o **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 056/2026**, destinado à contratação de sociedade empresária para prestação de serviços médicos especializados em Pediatria ou Neonatologia, para realização de evolução clínica diária dos recém-nascidos internados no Hospital da Mulher do Recife;

ASSESSORIA JURÍDICA

Assinado com DocFirme nº 8D22562B-70E5-4816-BB1D-6A8DA73A292E

(iv) que a CONTRATADA apresentou Proposta Comercial contendo serviços e valores para a prestação dos serviços objeto da contratação;

(v) o interesse das Partes em aditar o contrato para ampliação do escopo;

Têm entre si, justo e contratado, o presente Termo Aditivo, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AMPLIAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Pelo presente instrumento, as Partes resolvem aditar o objeto do Contrato para incluir a prestação de serviços médicos especializados em **Pediatria / Neonatologia**, para realização de evolução clínica diária de todos os recém-nascidos internados nos leitos das enfermarias de Alojamento Conjunto, Centro de Parto Normal (CPN) e Casa das Mães do Hospital da Mulher do Recife, conforme necessidade assistencial da unidade.

1.1.1. Os serviços compreendem, incluindo, mas não se limitando a:

(i) realização de evolução clínica diária dos recém-nascidos internados nos leitos das enfermarias de Alojamento Conjunto;

(ii) realização de evolução clínica diária dos recém-nascidos internados no Centro de Parto Normal (CPN);

(iii) realização de evolução clínica diária dos recém-nascidos internados na Casa das Mães;

(iv) avaliação clínica dos pacientes sob responsabilidade da CONTRATADA, conforme as necessidades assistenciais identificadas durante a prestação dos serviços;

(v) registro adequado, completo e tempestivo das evoluções clínicas e demais informações assistenciais pertinentes no Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) ou nos sistemas disponibilizados pela CONTRATANTE;

(vi) observância dos protocolos médicos, assistenciais e administrativos adotados pela CONTRATANTE, bem como das normas técnicas e éticas aplicáveis à atuação médica;

(vii) demais atividades compatíveis com as especialidades de Pediatria ou Neonatologia e com os serviços contratados, autorizadas pela CONTRATANTE.

1.1.2. Os serviços deverão ser prestados em estrito cumprimento ao disposto no **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 056/2026**, destinado à contratação de sociedade empresária para prestação de serviços médicos especializados em Pediatria ou Neonatologia, para realização de evolução clínica diária dos recém-nascidos internados no Hospital da Mulher do Recife, bem como em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

ASSESSORIA JURÍDICA

1.1.3. Em caso de disposições divergentes entre este Termo Aditivo e a Proposta referida no item 1.1.2 supra, prevalecerá o disposto no primeiro.

Assinado com DocFirme nº 8D22562B-70E5-4816-BB1D-6A8DA73A292E

1.2. A CONTRATADA reconhece que tomou pleno conhecimento das condições dos Serviços, tendo analisado todas as informações e especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE, e que está ciente do grau de dificuldade que poderá encontrar durante a execução dos Serviços, não podendo alegar desconhecimento de qualquer fato ou condição que possa comprometer o estabelecido neste instrumento.

1.3. A CONTRATADA declara-se apta a atender a demanda da CONTRATANTE, inclusive considerando a necessidade de ajustes em função de eventual majoração ou redução da demanda decorrentes de modificações que se fizerem necessárias no curso do contrato, mantendo-se, contudo, os valores fixados para cada tipo de serviço previsto neste instrumento.

CLÁUSULA 2ª – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá executar os Serviços mediante prévio acordo com o coordenador do setor, conforme escalas, cronogramas, fluxos e demais programações assistenciais definidas pela CONTRATANTE, de acordo com a demanda da unidade, devendo realizar as evoluções clínicas diariamente, inclusive em dias úteis, sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade assistencial dos setores abrangidos pelo objeto contratual.

2.1.1. A CONTRATADA deverá garantir profissionais médicos em número suficiente para a execução dos serviços contratados, compostos exclusivamente por profissionais devidamente habilitados para o exercício da Medicina e com qualificação técnica compatível com os serviços executados, promovendo a imediata substituição em caso de ausência, sem prejuízo à continuidade da assistência.

2.1.2. A CONTRATADA deverá encaminhar previamente à CONTRATANTE, para fins de validação, cadastro e inserção no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), a relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, acompanhada da comprovação da habilitação técnica, incluindo registro no Conselho Regional de Medicina e, quando exigível, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) compatível com a atividade desempenhada, bem como comunicar, de forma tempestiva, quaisquer alterações em seu quadro profissional.

2.2. A organização dos fluxos assistenciais, definição dos setores de atendimento e das escalas médicas competirá à CONTRATANTE, de acordo com as necessidades assistenciais da unidade, comprometendo-se esta a comunicar à CONTRATADA, sempre que possível, os horários e demandas disponibilizados.

2.3. A CONTRATADA deverá manter organizados os prontuários dos pacientes atendidos, de acordo com o que determinam as Resoluções do Conselho Federal de Medicina aplicáveis, devendo realizar o registro adequado e completo das evoluções clínicas, avaliações e demais informações assistenciais pertinentes no Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) ou nos sistemas disponibilizados pela CONTRATANTE, garantindo a adequada documentação da assistência, a continuidade do cuidado e

Assinado com DocFirme nº 8D22562B-70E5-4816-BB1D-6A8DA73A292E

o pleno entendimento pelos demais integrantes da equipe multiprofissional envolvida no cuidado do paciente.

2.4. A CONTRATADA deverá observar todos os protocolos médicos, assistenciais e administrativos adotados pela CONTRATANTE, bem como suas normas internas, fluxos institucionais, diretrizes assistenciais e padrões estabelecidos para a prestação dos serviços e realização dos registros assistenciais.

2.5. Os profissionais médicos da CONTRATADA deverão realizar as avaliações e evoluções clínicas nos setores e ambientes assistenciais indicados pela CONTRATANTE, quais sejam, Alojamento Conjunto, Centro de Parto Normal (CPN) e Casa das Mães, observadas as atribuições inerentes às especialidades de Pediatria ou Neonatologia e às respectivas qualificações profissionais.

2.6. A CONTRATADA deverá providenciar que todos os profissionais vinculados à execução contratual possuam certificação digital tipo A1 utilizada pela unidade, quando necessária à assinatura e validação das evoluções e registros assistenciais, bem como realizem todos os registros assistenciais exigidos pela CONTRATANTE.

2.7. Os serviços objeto deste Termo Aditivo serão executados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da CONTRATADA, que alocará profissionais em número necessário e suficiente, de acordo com a natureza e a complexidade dos serviços contratados, pactuando-se, desde já, que o número de profissionais, a distribuição das atividades e o volume de pacientes evoluídos podem variar ao longo da execução deste, mantendo-se, contudo, os valores fixados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em razão das alterações havidas na Cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA remuneração mensal variável, apurada conforme a efetiva produção dos serviços médicos prestados, observados os seguintes valores unitários:

a) **Evolução clínica realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira): R$ 50,00** (cinquenta reais), por paciente efetivamente evoluído e validado pela CONTRATANTE;

b) **Evolução clínica realizada aos sábados, domingos e feriados: R$ 60,00** (sessenta reais), por paciente efetivamente evoluído e validado pela CONTRATANTE.

3.1.1. Os quantitativos de pacientes evoluídos poderão variar conforme a necessidade assistencial da unidade, inexistindo garantia de produção mínima pela CONTRATANTE.

3.1.2. A remuneração será calculada conforme a efetiva produção dos serviços contratados, mediante apuração da quantidade de pacientes efetivamente evoluídos, registrados nos sistemas da CONTRATANTE e atestados pela Coordenação responsável.

3.2. A remuneração relativa aos serviços acrescidos será apurada mensalmente, conforme a efetiva produção registrada nos sistemas e controles assistenciais adotados pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Quarta do Contrato.

ASSESSORIA JURÍDICA

Assinado com DocFirme nº 8D22562B-70E5-4816-BB1D-6A8DA73A292E

3.2.1. A produtividade médica e hospitalar da CONTRATADA, que servirá de base para cálculo da remuneração variável prevista na Cláusula 3.1 supra, será apurada por competência mensal a partir de relatórios de produção extraídos do sistema de informações da CONTRATANTE e demais controles assistenciais adotados pela unidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO DE OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Pelo presente instrumento, as Partes resolvem aditar o Contrato para incluir obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, de modo que a Cláusula 5.2. do Contrato passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"5.2. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a CONTRATADA a:*
>
> *(i) efetuar o pagamento, integralmente e nos prazos legais, de todas e quaisquer obrigações e encargos relativos a seus funcionários, prestadores de serviços e subcontratados, sobretudo de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades neste sentido;*
>
> *(ii) pagar, pontualmente, todos os tributos diretos e indiretos que sejam devidos em decorrência do presente contrato e/ou de sua execução, ainda que lançados ou recolhidos em nome da CONTRATANTE, sendo que esta última, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, e recolherá nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente;*
>
> *(iii) apresentar e enviar à CONTRATANTE, caso seja por esta solicitado, cópias autenticadas das guias de recolhimento de quaisquer tributos e encargos de que seja responsável, em virtude deste Contrato e/ou de sua execução;*
>
> *(iv) apresentar à CONTRATANTE a certidão de regularidade com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE e o Registro de Qualificação de Especialista - RQE, por meio da qual comprove a habilitação legal para o exercício da medicina e a quitação das obrigações financeiras de cada um dos seus médicos perante o referido conselho;*
>
> *(v) assegurar que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços observem, na realização dos atos médicos objeto deste contrato, as regras técnicas e éticas pertinentes, inclusive as normas emitidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, bem como os protocolos em vigor;*

ASSESSORIA JURÍDICA

Assinado com DocFirme nº 8D22562B-70E5-4816-BB1D-6A8DA73A292E

(vi) prestar os serviços objetos deste contrato observando o mais alto padrão técnico profissional e de qualidade, inclusive utilizando apenas profissionais médicos habilitados para executarem os serviços contratados;

(vii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, respondendo diretamente por quaisquer prejuízos ou danos causados à CONTRATANTE e a terceiros em decorrência da execução do presente contrato;

(viii) zelar pelo bom uso dos equipamentos, móveis e utensílios de propriedade da CONTRATANTE, responsabilizando-se por qualquer dano ou defeito decorrente de sua indevida utilização ou extravio;

(ix) eximir-se de cobrar do paciente ou seu representante qualquer importância concernente aos procedimentos objeto deste contrato e assegurar que os médicos envolvidos na prestação dos serviços não o façam;

(x) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado;

(xi) informar à CONTRATANTE qualquer alteração que importe a perda total ou parcial dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente contrato;

(xii) cumprir e assegurar que os membros de sua equipe cumpram as normas, políticas e procedimentos internos da CONTRATANTE durante a prestação dos serviços contratados;

(xiii) garantir profissionais em número suficiente para executar as consultas ambulatoriais diárias contratadas/estimadas e os procedimentos cirúrgicos objeto do Contrato, responsabilizando-se, inclusive, pela imediata substituição dos profissionais ausentes ou faltosos, independentemente da razão da falta ou ausência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

(xiv) substituir, mediante solicitação da CONTRATANTE, os profissionais envolvidos na prestação dos serviços que, no entender da CONTRATANTE, tenham adotado conduta inapropriada ou tenham descumprido políticas, normas ou procedimentos internos da CONTRATANTE;

(xv) fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados;

(xvi) zelar pela integridade dos pacientes que estiverem sob seus cuidados, mesmo que indiretamente, em razão da prestação dos serviços contratados, respondendo

ASSESSORIA JURÍDICA

Assinado com DocFirme nº 8D22562B-70E5-4816-BB1D-6A8DA73A292E

por quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, salvo quando decorrentes de força maior;

(xvii) cumprir todos os protocolos médicos indicados pela CONTRATANTE, inclusive o correto preenchimento de formulários e prontuários médicos dos pacientes sob sua responsabilidade, de acordo com a orientação do Código de Ética Médica;

(xviii) cumprir os protocolos clínicos e os procedimentos operacionais padrão (POPs), referentes às tarefas para as quais forem designados, conforme o contrato a ser firmado entre a unidade e a empresa contratada;

(xix) confeccionar relatórios e laudos para emissão de Autorização para Procedimento de Alta Complexidade (APAC) e quaisquer outros formulários solicitados pela CONTRATANTE ou pelo Gestor do SUS local;

(xx) obedecer às metas de qualidade e quantidade presentes no Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Pernambuco;

(xxi) garantir que seus profissionais registrem adequadamente os eventos nos prontuários (impresso ou eletrônico) ou fichas de atendimento de todos os pacientes internados, discorrendo sobre as condutas médicas, realizando as evoluções e as prescrições de forma legível, identificadas e datadas cronologicamente, assinando e identificando-se como responsável pelo atendimento, tudo isso visando à elucidação do caso, a possibilidade de acompanhamento por outro médico e o entendimento por parte dos demais profissionais de saúde da instituição quando da participação destes no atendimento ao paciente, conforme estabelecido em resolução específica do CFM;

(xxii) garantir que seus profissionais mantenham comunicação efetiva com o médico de plantão, o qual deve receber informações atualizadas e completas para ter pleno conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade e que necessitam de vigilância;

(xxiii) garantir que seus profissionais acatem as orientações das comissões de Revisão de Prontuários e SCIH, conforme resolução do CFM, bem como que participem das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias quando for convidado das seguintes comissões: Análise de Óbitos, Núcleo de Segurança do Paciente, Comissão de Farmácia e terapêutica e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

(xxiv) A CONTRATADA declara ciência de que, ao firmar o presente contrato, anui integralmente ao conteúdo do Termo de Responsabilidade e de Conhecimento de Normas e Rotinas da Unidade, sub-rogando-se, para todos os fins, nas obrigações nele previstas. Tal termo, que dispõe sobre as diretrizes técnicas, administrativas, de conduta, biossegurança e rotinas assistenciais da CONTRATANTE, integra o presente contrato como documento complementar obrigatório, vinculando tanto a

ASSESSORIA JURÍDICA

Assinado com DocFirme nº 8D22562B-70E5-4816-BB1D-6A8DA73A292E

empresa quanto os profissionais médicos por ela designados para a execução dos serviços;

(xxv) A CONTRATADA compromete-se a assegurar que os profissionais designados para a execução dos serviços participem integralmente da Integração Institucional promovida pela CONTRATANTE, considerada etapa obrigatória e prévia ao início das atividades profissionais;

(xxvi) A Integração Institucional tem por objetivo apresentar as normas internas, rotinas assistenciais e administrativas, protocolos de segurança do paciente, políticas institucionais de conduta, fluxos operacionais e demais diretrizes necessárias ao adequado desempenho das funções contratadas;

(xxvii) A ausência não justificada na integração será considerada descumprimento contratual e implicará suspensão do início das atividades do profissional, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

(xxviii) A CONTRATADA compromete-se a garantir que os profissionais designados para atuação na unidade participem:

(a) De 100% (cem por cento) dos treinamentos e capacitações obrigatórios promovidos ou indicados pela CONTRATANTE e diretamente relacionados às atividades desempenhadas;

(b) De, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos treinamentos promovidos pela CONTRATANTE em áreas correlatas à assistência à saúde, ainda que não diretamente vinculadas à especialidade do profissional, em razão da importância da atuação multiprofissional e da continuidade assistencial;

(xxix) O descumprimento injustificado dessas obrigações poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas nos itens 7.4 e seguintes da Cláusula Sétima do Contrato."

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Os serviços acrescidos por este Termo Aditivo terão início a partir da 28 de agosto de 2026, e acompanharão a vigência do Contrato Principal, encerrando-se em 16 de novembro de 2026, nos termos do item 3.1 do Contrato.

4.2. As partes resolvem renovar o prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, tendo **início em 17 de novembro de 2026** e **término previsto para 16 de novembro de 2027**, podendo ser novamente renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que de comum acordo entre as partes e mediante a formalização do competente termo aditivo.

ASSESSORIA JURÍDICA

Assinado com DocFirme nº 8D22562B-70E5-4816-BB1D-6A8DA73A292E

4.2.1. Em sendo demonstrada vantajosidade econômica-financeira na manutenção da relação contratual, as Partes poderão prorrogar a vigência do Contrato mediante formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

5.1. As Partes declaram e reconhecem, de comum acordo, incluindo as testemunhas, que o presente Termo Aditivo poderá ser formalizado e assinado por meio eletrônico e digital, através de assinatura eletrônica ou certificação digital nos termos da ICP-BRASIL, reconhecendo-se desde já como forma válida e eficaz, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, bem como nos termos do artigo 225 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, permanecendo válidas e inalteradas aquelas não expressamente modificadas por este instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, perante as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos de direito.

Recife/PE, 16 de outubro de 2026.

Assinado por:

AE2F0BB58F401ECB...

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE/HMR

Assinado por:

Paulo Eduardo Santos Ferreira

AEA181ECB4A26AAE...

MASTERMED PE IV GESTAO MEDICOS LTDA
[Representante Legal]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Assinado por:

Sabrina Santos - Gest. Proc. Institucionais

Gestora Juridico
26E4E35429E83C05...

Nome:
CPF:

Assinado por:

Ana Karla Góes

2E781D2A98447AD7...

Nome:
CPF:

Assinado eletronicamente por Sabrina · sabrina.santos@spcc.org.br · 04/11/2026 11:35 · IP 192.168.138.2 · DocFirme 93234415
Assinado eletronicamente por Ana Karla Góes · ana.goes@hmr.org.br · 04/11/2026 13:25 · IP 192.168.138.2 · DocFirme 4DE4B8
Assinado eletronicamente por Paulo Eduardo Santos Ferreira · pauloesferreira@gmail.com · 04/11/2026 13:51 · IP 192.168.138.2 · DocFirme 59A5D32A
Assinado eletronicamente por Sidney Batista Neves · sidney.neves@hcp.org.br · 07/11/2026 09:20 · IP 192.168.58.85 · DocFirme D7FF3F58

DocFirme

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Documento assinado eletronicamente na plataforma DocFirme

Código: 8D22562B-70E5-4816-BB1D-6A8DA73A292E | Emitido em: 07/11/2026 09:20:25
Hash de verificação: cb6473831f9b0f7fc00a4dce506176e4574a568ece4e7ff962d6e3ec7c9b373b
Hash do arquivo original (SHA-256): 38c6cd49d5650381f374e6c96c971f9d7eeff6e01dcf7081ba2902250248cce0

DADOS DO DOCUMENTO

Arquivo	2° Aditivo - HMR X Mastermed PE IV.pdf
Páginas	9
Páginas assinadas	1 de 9
Remetente	Welton Santos
Data/Hora	07/11/2026 09:20:25

ASSINATURA DIGITAL PADES

Fingerprint (SHA-256): a1ff84e1f59e1de621e7967f1ffde95a8adcbb6ab25135bc23f828eee9603f92

Este documento possui assinatura digital PAdES embutida. Abra no Adobe Reader ou outro leitor compatível com PDF/A para verificar a autenticidade.

ASSINANTES

Data/Hora	Nome	CPF/CNPJ	IP
04/11/2026 11:35:06	Sabrina	Não informado	192.168.138.2
04/11/2026 13:25:45	Ana Karla Góes	Não informado	192.168.138.2
07/11/2026 09:20:22	Sidney Batista Neves	Não informado	192.168.58.85
04/11/2026 13:51:37	Paulo Eduardo Santos Ferreira	Não informado	192.168.138.2

Valide em: https://docfirme.com/validar/8d22562b-70e5-4816-bb1d-6a8da73a292e